



Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Pedra Lavrada, 20 de Dezembro de 2013

Ano: XVI Edição: 000031

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 13-02900-2

Nº do Contrato 0326/2013

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA

Objeto CESSÃO DE USO GRATUITO DO ÔNIBUS ESCOLAR, PROJETO CAMINHO DA ESCOLA, PLACA OGC 9706-PB, TOMBADO SOB NÚMERO 1154107.

Valor 0,00

Período da Vigência do Contrato 16/12/2013 A 16/12/2023

Data da Assinatura 16/12/2013

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LEI Nº 0130 /2013 EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Vereador Hemerson Maerton Cordeiro Costa)

DISPÕE SOBRE: PROIBE A PROPAGANDA EM PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE COLAGEM DE CARTAZ OU PINTURAS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela legislação de regência, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e ele, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de prédios públicos para fazer propaganda por meio de colagem de cartaz, pinturas ou qualquer outra forma que cause degradação a localidade e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A proibição estende-se a todo e qualquer prédio pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob seu domínio e uso, no âmbito do território municipal.

Art. 2º - Em caso de desobediência, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais cabíveis e competentes que a lei especificar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 20 de dezembro de 2013.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal